

CONTRATO Nº 14/2024
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 1961/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, de personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Everton de Oliveira Ferreira, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, estabelecida RUA QUADROS SOBRINHO, 1, Centro, Limeira - SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0042-66, neste ato devidamente representada pelo Sra. Mayra Lopes Correa Azanha, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] 07, em pleno exercício de sua função de GERENTE EM EXERCÍCIO.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1961/2024, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os cursos, de acordo com programa que faz parte deste contrato, chamado "GARANTIA DE DIREITOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA", que têm o objetivo de Promover reflexões sobre a constituição de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos civis, políticos, sociais e humanos, propiciando a percepção de que é possível a construção de uma sociedade mais justa.

1.2. Os cursos serão ministrados em conformidade com a proposta 53788, da contratada, elaborada para atender as especificidades das necessidades do contratante, tendo por base desenvolvimento de competências, visando o espírito empreendedor, a autonomia, a cidadania e a conexão com o mercado e o mundo. Os pilares que norteiam seu trabalho são: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

1.3. O curso visa atender o artigo 28 da Resolução 846/2023, bem como dos incisos II, III e IV do artigo 23 do Ato da Mesa 7/18, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Legislativa, levando em consideração a Resolução nº 843/2023 que trata do Projeto Parlamento Jovem, de forma a compreender todas as turmas de 8º ano das escolas estaduais do município de Limeira, somando um total de 87 (oitenta e sete) turmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA



2.1. Em caráter estimativo será ministrado o curso "Garantia de direitos: a construção de uma sociedade mais justa", para 87 turmas, em conformidade com proposta submetida, que é parte integrante deste contrato.

2.2. Os cursos deverão ser ministrados, de acordo com a referida proposta, no período de 12 meses, dentro da vigência do Contrato em conformidade com a agendamento feito pela CONTRATANTE junto às Escolas a serem atendidas, à Secretaria Municipal de Educação de Limeira e à Diretoria Regional de Ensino de Limeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a partir de 03 de junho do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Os cursos "Garantia de direitos: a construção de uma sociedade mais justa" terão a duração de 3 horas, e custarão por unidade R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para atender um 01 (uma) por turma com até 30 (trinta) participantes. O Valor total para as 87 turmas para o 8º ano do ensino fundamental a serem atendidas será \$ 50.460,00 (cinquenta mil reais e quatrocentos e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Apurado as turmas atendidas no mês, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2220 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

8.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e



impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1. Inobservância no prazo de execução;

8.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, § 3º da Lei nº 14.133, de 01/04/2023 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155 a art. 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;



11.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto desta contratação o, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

11.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

11.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 28 de maio de 2024.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE

Contratada:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
MAYRA LOPES CORREA AZANHA
GERENTE EM EXERCÍCIO

CP